



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01/12/2022  
Horas 12 : 10  
Por: Celen Damasceno

MENSAGEM Nº 346/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1040/2021, que “Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1040/2021**

Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica instituída a Rota do Café como circuito turístico, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º A rota deverá integrar os pontos turísticos de relevância para a valorização, o fomento e a divulgação da cafeicultura, viabilizando o acesso rodoviário da produção e exploração do café como atividade econômica.

§ 1º O Órgão estadual de estradas e rodagem competente deverá afixar placas indicativas do caminho a ser percorrido pela rota, a fim de guiar o viajante durante o percurso.

§ 2º Caberá ao mesmo Órgão competente manter malha rodoviária adequada para viabilizar o deslocamento dos turistas até os pontos de atração turística.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - incentivar e desenvolver a prática do turismo nos municípios rondonienses, maiores produtores de café, promovendo a cultura do café como atividade econômica;

II - fomentar a economia e geração de oportunidades, o emprego e renda, o mercado e o empreendedorismo local;

III - estimular e desenvolver o turismo cultural e sustentável; e

IV - promover a preservação do patrimônio cultural dos municípios integrantes da rota.

Art. 4º Compete ao Órgão estadual de fomento ao turismo, elaborar e desenvolver políticas públicas para promover o desenvolvimento regional do turismo voltado para cultura do café.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

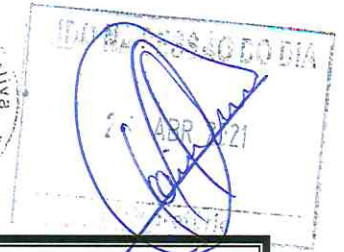
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
27 ABR 2021  
Protocolo: 1112/21  
Processo: 1112/21

PROJETO DE LEI

Nº  
1040/21

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como circuito turístico, a Rota do Café, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º A rota deverá integrar os pontos turísticos de relevância para a valorização, o fomento e a divulgação da cafeicultura, viabilizando o acesso rodoviário da produção e exploração do café como atividade econômica.

§1º Órgão Estadual de Estradas e Rodagem competente deverá afixar placas indicativas do caminho a ser percorrido pela rota, a fim de guiar o viajante durante o percurso.

§2º Caberá ao mesmo Órgão competente manter malha rodoviária adequada para viabilizar o deslocamento dos turistas até os pontos de atração turística.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I – Incentivar e desenvolver a prática do turismo nos municípios rondonienses maiores produtores de café, promovendo a cultura do café como atividade econômica.

II – Fomentar a economia e geração de oportunidades, emprego e renda, o mercado e empreendedorismo local.

III – Estimular e desenvolver o turismo cultural e sustentável.

IV- Promover a preservação do patrimônio cultural dos Municípios integrantes da rota.

Art. 4º Compete ao Órgão Estadual de fomento ao turismo, elaborar e desenvolver políticas públicas para promover o desenvolvimento regional do turismo voltado para cultura do café.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE;</b>			
Art. 5º Ato do Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei.			
Plenário das Deliberações, 04 de março de 2021.			
<b>Deputado JAIR MONTES</b> <b>AVANTE!</b>			



PROCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto tem como objetivo instituir a Rota do Café como circuito turístico envolvendo os municípios de a Rota do Café, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis. A referida rota deverá passar pelos pontos turísticos de maior relevância para a cafeicultura, fomentando o turismo local.

Os municípios supracitados possuem alto potencial turístico, com capacidade para contribuir sobremaneira com a geração de oportunidades, emprego e renda em escala local, fomentando o turismo sustentável e incentivando a economia da região. A tipicidade do solo, rico em nutrientes e condições climáticas adequadas, tornaram a região em polo da produção cafeeira, elevando e desenvolvendo a atividade econômica na região.

O roteiro e deslocamento dos visitantes torna o acesso mais fácil e atrativo àqueles que desejam explorar e conhecer o processo produtivo do café. Apta a comportar o crescente fluxo de turistas, os municípios são dotados de rede hoteleira adequada, além de bares e restaurantes prontos a receber os visitantes.

Para melhor instituição do circuito a ser instituído, Órgão estadual competente deverá viabilizar estudo técnico a fim de proporcionar indicação da rota mais viável para os viajantes e que atenda o acesso das micro e pequenas empresas, aproximando o turista do comércio local.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos excelentíssimos Deputados para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2021.

**Deputado JAIR MONTES**  
AVANTE!